

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas n.º 11/2017
Apoio à Execução da Política Marítima Integrada no Domínio da Vigilância Marítima Integrada
Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril

1. Antecedente

No decurso do período de abertura de candidaturas ao regime de apoio aprovado pela Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril, no domínio da Vigilância Marítima Integrada (VMI), fixado pelo Anúncio n.º 6/2016, verificou-se que, para que sejam atingíveis os objetivos da Política Marítima Integrada no domínio da Vigilância Marítima Integrada (VMI), é necessário, designadamente:

- a) Garantir a possibilidade de hierarquização de candidaturas por tipologia de operação, fixando as respetivas dotações parciais máximas para efeitos de atribuição de apoio público;
- b) Fixar limites máximos de apoio público por operação de forma a assegurar que todas as tipologias ficam cobertas e, por conseguinte, são atingíveis os correspondentes objetivos;
- c) Estabelecer critérios de seleção de operações cujos promotores sejam entidades privadas distintos dos aplicáveis na seleção de operações cujos promotores sejam de natureza pública;
- d) Fixar indicadores de resultado suscetíveis de ponderação ao nível da seleção de operações que garantam também o cumprimento dos objetivos da VMI.

Assim sendo, foi anulado o referido Aviso n.º 6/2016 e é agora determinada nova abertura, de forma a viabilizar a submissão de candidaturas no domínio da VMI, bem como a reformulação das que já haviam sido apresentadas ao abrigo do referido anúncio.

2. Prazo para a submissão de candidaturas

A submissão de candidaturas ao abrigo do Regime de Apoio aprovado pela Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril, no domínio da Vigilância Marítima Integrada (VMI), é efetuada no período compreendido entre o dia 02 de março de 2017 e o dia 02 de maio de 2017.

Em coerência com o disposto no artigo 11º do citado Regime de Apoio, a presente abertura rege-se pelos termos e condições previstos nos pontos seguintes.

3. Objetivos e prioridades visadas:

Alcançar os objetivos da VMI, colocando à disposição das autoridades envolvidas na vigilância marítima, capacidades tecnológicas e serviços inovadores, a fim de trocar informação e dados, aumentando a interoperabilidade organizacional, legal, técnica e semântica entre os parceiros.

4. Tipologia das atividades a apoiar:

São apoiáveis as seguintes tipologias de atividades e ações:

- a) Desenvolvimento das capacidades tecnológicas para implementação das respetivas interfaces entre sistemas e redes de vigilância no NIPIM@R, ao nível das comunidades de utilizadores do CISE;
- b) Desenvolvimento das capacidades tecnológicas para integração de sistemas e redes de vigilância no NIPIM@R, que permita a integração dos novos sistemas e redes de vigilância e garanta a interoperabilidade no contexto da União Europeia;
- c) Desenvolvimento das capacidades tecnológicas de integração no NIPIM@R das atividades humanas com cariz socioeconómico relevantes para a implementação da PMI que permita a partilha e visualização de informação situacional para apoio à decisão, no âmbito da monitorização dos resultados da Estratégia Nacional para o Mar 2013 -2020, numa lógica de desenvolvimento sustentável;
- d) Desenvolvimento de serviços inovadores relevantes para a VMI com base na informação disponibilizada no NIPIM@R, contribuindo para a medida 3.2.5 da Agenda Portugal Digital e para as iniciativas relacionadas com “Open Data” e o Programa ISA (Interoperability Solutions for European Public Administrations);
- e) Desenvolvimento de capacidades que permitam a disponibilização de informação de apoio à VMI, com recurso a dados e informação de observação da Terra relativos ao mar e às zonas costeiras.

Não são apoiáveis quaisquer operações que envolvam atividades ou ações direta ou indiretamente enquadráveis nos objetivos do Regime de Apoio ao Controlo e Inspeção Relativo à Política Comum das Pescas, aprovado em anexo à Portaria n.º 112/2016, de 28 de abril.

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas n.º 11/2017
Apoio à Execução da Política Marítima Integrada no Domínio da Vigilância Marítima Integrada
Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril

5. Beneficiários:

Podem beneficiar de apoios:

- a) No âmbito de operações enquadráveis na alínea a) do artigo 4.º da Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril, os parceiros do NIPIM@R com competências na área da VMI;
- b) No âmbito de operações enquadráveis nas alíneas b) e c) do artigo 4.º, da citada Portaria, a Direção-Geral de Política do Mar (DGPM);
- c) No âmbito de operações enquadráveis na alínea d) do artigo 4.º, da citada Portaria, entidades singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos do setor privado;
- d) No âmbito de operações enquadráveis na alínea e) do artigo 4.º, da citada Portaria, entidades do setor público ou do setor privado com ou sem fins lucrativos.

6. Dotação orçamental:

A dotação orçamental, em termos de apoio público, é de €1.500.000 (um milhão e quinhentos mil euros) dos quais 75% correspondem à comparticipação do Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas.

7. Indicadores de resultado

Conforme consta da tabela *infra* apresentada, os indicadores de resultado a serem considerados para a medida de Apoio à Execução da Política Marítima Integrada e para os quais os projetos devem contribuir, são os seguintes:

06.02.01.01.01. Desenvolvimento das capacidades tecnológicas para implementação das respetivas interfaces entre sistemas e redes de vigilância no NIPIM@R, ao nível das comunidades de utilizadores do CISE	Interfaces tecnológicas implementados nos sistemas e redes de vigilância, das comunidades de utilizadores CISE, e o NIPIM@R	Nº	11
06.02.01.01.02. Desenvolvimento das capacidades tecnológicas para integração de sistemas e redes de vigilância no NIPIM@R, que permita a integração dos novos sistemas e redes de vigilância e garanta a interoperabilidade no contexto da União Europeia	Novos sistemas e redes de vigilância integrados no NIPIM@R	Nº	32
06.02.01.01.03. Desenvolvimento das capacidades tecnológicas de integração no NIPIM@R das atividades humanas com cariz socioeconómico relevantes para a implementação da PMI que permita a partilha e visualização de informação situacional para apoio à decisão, no âmbito da monitorização dos resultados da Estratégia Nacional para o Mar 2013 -2020, numa lógica de desenvolvimento sustentável	Serviços de informação com cariz socioeconómico integrados no NIPIM@R	Nº	12
06.02.01.01.04. Desenvolvimento de serviços inovadores relevantes para a VMI com base na informação disponibilizada no NIPIM@R, contribuindo para a medida 3.2.5 da Agenda Portugal Digital e para as iniciativas relacionadas com “Open Data” e o Programa ISA (Interoperability Solutions for European Public Administrations)	Serviços inovadores desenvolvidos com base na informação disponibilizada no NIPIM@R	Nº	6
06.02.01.01.05. Desenvolvimento de capacidades que permitam a disponibilização de informação de apoio à VMI, com recurso a dados e informação de observação da Terra relativos ao mar e às zonas costeiras	Serviços de informação desenvolvidos com dados de Observação da Terra (OT)	Nº	3

8. Critérios de seleção para entidades do setor privado

8.1. Para efeitos de concessão de apoio financeiro, as candidaturas cujo beneficiário seja uma entidade do setor privado são selecionadas e ordenadas de acordo com as seguintes regras:

- a) Em função do valor da pontuação final (PF) resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$PF = 0,35 AT + 0,3 VE + 0,35 AE$$

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas n.º 11/2017
Apoio à Execução da Política Marítima Integrada no Domínio da Vigilância Marítima Integrada
Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril

- b) A forma de cálculo das pontuações da AT (apreciação técnica), da VE (apreciação económico-financeira) e da AE (apreciação estratégica) é definida conforme se indica no ponto 8.5.
- c) A apreciação económica e financeira não é exigível quando se trate de candidaturas cujo investimento elegível seja inferior a € 100 000 caso em que a PF é a resultante da seguinte fórmula:

$$PF = 0,5 AT + 0,5 AE$$

- 8.2.** São excluídas as candidaturas que não obtenham, no mínimo 50 pontos em qualquer uma das valências previstas nos números anteriores.
- 8.3.** As candidaturas selecionadas de acordo com o disposto nas alíneas anteriores são separadas por tipologia de operação e hierarquizadas para efeitos de decisão, atentos os eventuais limites dos apoios a conceder fixados no presente anúncio de abertura.
- 8.4.** As candidaturas são hierarquizadas por ordem de pontuação e, em caso de igualdade pontual, por ordem de entrada, prevalecendo as que tenham sido primeiramente apresentadas.
- 8.5. Metodologia para a pontuação final (PF)**
- 8.5.1. Apreciação económico-financeira (VE).** — A apreciação económico-financeira é pontuada de 0 a 100 pontos de acordo com o estabelecido nas alíneas seguintes:

- a) A taxa interna de rentabilidade (TIR) do projeto é pontuada de acordo com a seguinte tabela:

TABELA I

TIR	Pontuação
TIR < REFI	0
TIR = REFI	50
REFI < TIR ≤ REFI + 2	65
REFI + 2 < TIR ≤ REFI + 4	80
TIR > REFI + 4	100

- b) b) O REFI é a taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu em vigor no primeiro dia útil de cada mês correspondente à apresentação ou reformulação da candidatura.
- 8.5.2. Apreciação técnica (AT)** - O cálculo da apreciação técnica é efetuado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo à Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril, podendo atingir o máximo de 100 pontos.
- 8.5.3. Apreciação estratégica (AE)** — A apreciação estratégica é efetuada de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo à Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril, podendo atingir o máximo de 100 pontos.

9. Limites de apoio a conceder por tipologia de operação e por projeto

Os limites máximos de apoio público a conceder por tipologia de operação e por projeto são os seguintes:

- a) Alínea a) do artigo 4º da Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril - 440.000 €; Limite máximo de apoio público por projeto - 120.000 €;
- b) Alínea b) do artigo 4º da Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril - 150.000 €; Limite máximo de apoio público por projeto - 150.000 €;

Anúncio de Abertura de Período de Apresentação de Candidaturas n.º 11/2017
Apoio à Execução da Política Marítima Integrada no Domínio da Vigilância Marítima Integrada
Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril

- c) Alínea c) do artigo 4º da Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril - 180.000 €; Limite máximo de apoio público por projeto - 180.000 €;
- d) Alínea d) do artigo 4º da Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril - 200.000 €; Limite máximo de apoio público por projeto - 100.000 €;
- e) Alínea e) do artigo 4º da Portaria n.º 118-B/2016, de 29 de abril - 530.000 €; Limite máximo de apoio público por projeto - 265.000 €.

10. Forma e nível dos apoios:

- a) Os apoios públicos revestem a forma de subvenção não reembolsável;
- b) A taxa de apoio público é de 100% das despesas elegíveis da operação.

11. Forma de apresentação das candidaturas

De acordo com o Despacho n.º 7032/2016, do Gestor do Mar 2020, publicado no Diário da República, 2ª série, n.º 102, de 27 de maio, as candidaturas são apresentadas em suporte de papel e em duplicado, junto da respetiva Direção Regional de Agricultura e Pescas, mediante o preenchimento do respetivo formulário, disponível no sítio da *Internet* do Mar 2020, em www.mar2020.pt, acompanhado dos documentos de suporte ali indicados.

Lisboa, 27 de fevereiro de 2017

A Gestora do Mar 2020



Teresa Almeida